



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **aquisição de vaga para participação no curso "O papel do profissional de secretariado, assessores e chefes de gabinete na gestão pública"**, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2023/00952.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento das habilidades gerenciais e profissionais da Chefe de Gabinete da Presidência do DETRAN/MT, visando capacitá-la e aprimora-la na busca da efetividade, visão de equipe, trato nas relações interpessoais, principalmente neste momento de rápidas mudanças sociais e tecnológicas, para que possa vislumbrar instrumentos que gerem uma modificação permanente de valores e atitudes nos indivíduos e grupos da Organização, reconhecer a importância do aprimoramento dos padrões de conduta, afirmar a necessidade da educação para todos na Organização, identificar a causa de conflitos e que comportamentos adotar, reconhecer os estilos de manejo preferidos, com análise crítica e sua adequação às diversas situações.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa **M M P COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI – CNPJ 10.613.756/0001-60**, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade,



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

*Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".*

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. pois os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como educadora/palestrante a Sra. SONIA CERQUEIRA – Psicóloga – Registro nº “L 15.151” – 1974. Direito – Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas – RJ – 1979. Pós-Graduação – Especialização em Problemas Brasileiros – UFRJ – 1980. University of Texas at Austin – visitor – People Management – “Coaching”- Houston – USA-1998. Master’s Degree – Adam Smith University/USA – Organizational Development – USA. Professora e Consultora desde 1073. Livro Publicado: Técnicas de Entrevista no Inquérito Administrativo \_ 8ª edição – Editora “Temas & Ideias” \_ RJ.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Acrescenta-se ainda o fato da empresa contratada realizar programas de treinamento e desenvolvimento pessoal onde os participantes possam viver experiências enriquecedoras e que agreguem real valor para as suas vidas e para os resultados da Administração Pública. Para isso, desenvolve atividades dinâmicas, desafiadoras e criativas que permitem um aprendizado efetivo através da experimentação, da reflexão e do alinhamento da vivência com os objetivos definidos pela empresa e pelo mercado de trabalho, é uma empresa orientada para o mercado e com foco no cliente. Apresenta a missão de capacitar e aperfeiçoar profissionais, funcionários e servidores de forma prática, atualizada e ética, contribuindo para um melhor desempenho das organizações e consequentemente fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico do país.

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar:

*I - será dispensada:*

*a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;*

*b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;*

*c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;*

*d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

*e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.*

*II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:*

*a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;*



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;*

*c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:*

*a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*

*b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*

*c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

*Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.*

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial que apontou as seguintes pendências:

- Ausência do atestado de capacidade técnica, comprovante de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual conforme relacionado no item 8.5 e 8.6 do Termo de Referência; (FGTS e CND SEFAZ/MT retiradas/anexadas pela COAC, pag. 56/57)



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Embora tenha acostado comprovante de preços praticados pela contratada, o objeto dos comprovantes não referênciam ao objeto da atual contratação e não encontramos nos autos justificativa quanto à similaridade, conforme determina o art. 52, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com o devido saneamento/justificativa pela área requisitante, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2023.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Agente de Contratação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Membro da Equipe de Apoio

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**  
Membro da Equipe de Apoio

**JOÃO BOSCO DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**  
Membro da Equipe de Apoio

**RENATA KAROLINE GUILHER**  
Membro da Equipe de Apoio

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COAC - 23/01/2023 às 07:43:14, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 09:37:48, JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 10:02:31, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 23/01/2023 às 13:42:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO / COAC - 23/01/2023 às 16:09:56.  
Documento Nº: 6529566-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6529566-6185>



DETRAN/DIC/202303347

**SIGA**